



**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 4992/2021

**EMENTA:** Estabelece a prioridade no processo de imunização contra a COVID-19 para moradores do Município do Paulista diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

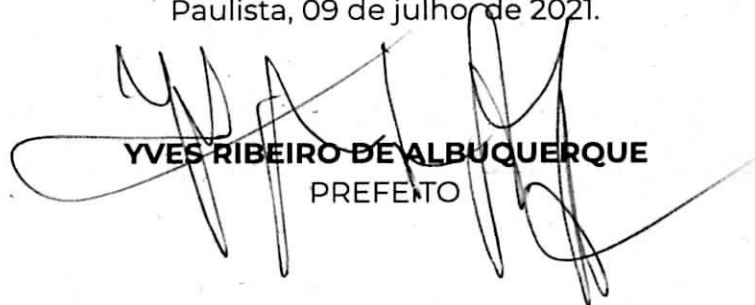
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As pessoas que possuem Transtorno do Espectro Autista na Cidade do Paulista, terão prioridade no processo de imunização contra a COVID-19.

**Art. 2º.** Será necessário comprovar residência no Município do Paulista.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 09 de julho de 2021.



**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

\* O projeto que deu ensejo à presente lei é de autoria do Vereador Raul Silva.

